

Resolução nº 312/2023-CSDP, de 29 setembro de 2023.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal de n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve fundamentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não possui quadro próprio de pessoal, para o fiel cumprimento de suas atividades e o atendimento da imensa demanda;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou a entidade pública de qualquer natureza, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal de n.º 9.608/98;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte o serviço voluntário.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade realizada, de forma espontânea e não remunerada, prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 1º. O serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não gerará vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§ 2º. O serviço voluntário, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, poderá abranger áreas da psicologia, do serviço social, de ciências sociais, da engenharia, da arquitetura, da contabilidade, da administração, da informática, da publicidade, da saúde, da comunicação social e demais áreas que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Será vedada a admissão de prestadores de serviço voluntário, com formação em direito, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. O serviço voluntário será permitido aos cidadãos que atendam às seguintes exigências:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – provar estar em dia com as obrigações do serviço militar, para os prestadores do sexo masculino;
- III – provar o cumprimento dos seus deveres eleitorais;

Art. 4º. O serviço voluntário poderá ser prestado por profissionais de nível superior nas diversas áreas de interesse da Defensoria Pública e servidores públicos aposentados, excluindo-se os profissionais com formação em direito.

Art. 5º. A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada pelo Defensor Público-Geral ou a quem este delegar, dando ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação, pela imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º. A Coordenadoria de Recursos Humanos alimentará continuamente o banco de dados daqueles que demonstrarem ter interesse em prestar serviço voluntário.

Parágrafo único. O núcleo, órgão de execução ou setor administrativo com interesse em solicitar serviço voluntário escolherá, dentre os habilitados, aquele que será convocado.

Art. 7º. O credenciamento dos interessados para prestação do serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizado perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante o preenchimento de ficha cadastral, segundo ANEXO ÚNICO, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documento de identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (original e cópia);
- b) diploma de graduação e/ou inscrição no órgão de classe, se for o caso;
- c) título de eleitor e comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- d) reservista ou dispensa do Serviço Militar, para homens;
- e) comprovante de residência;
- f) *curriculum vitae* ou Profissional;
- g) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- h) certidão de antecedentes criminais, da Justiça Estadual e Justiça Federal ou de condenação por improbidade administrativa.

Art. 8º. O serviço voluntário será exercido, mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o prestador do serviço voluntário:

§ 1º. Constarão do Termo de Adesão, emitido em 02 (duas) vias, a qualificação do voluntário, as atividades a serem desenvolvidas, as proibições e os deveres inerentes a prestação de serviço voluntário.

§ 2º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, através de aditivo ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente da motivação, a qualquer tempo.

§ 3º. Os dias, a periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário serão indicados e ajustados entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

Art. 9º. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando o serviço.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário exercerá atividade gratuita em favor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, o prestador de serviço voluntário fará jus à certidão que comprove o exercício desse, na qual constará o local onde o serviço foi prestado, a atividade desenvolvida, bem como o período e a carga horária cumprida.

Art. 11. Caberá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I – designar orientador/supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação desses;
- II – oferecer instalações que tenham as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 12. É vedado ao prestador de serviço:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

- III – receber, a qualquer título, vantagens, valores ou benefícios pela prestação do serviço voluntário;
- IV – utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares;
- V – prestar serviço voluntário sem a prévia celebração do Termo de Adesão;
- VI – dar quitação, passar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- VII – exercer poder hierárquico;
- VIII – apresentar-se, em qualquer circunstância, como membro ou servidor da Defensoria Pública, ou utilizar expressões assemelhadas.

Art. 13. Será desligado o prestador de serviço voluntário que descumprir quaisquer das normas previstas nesta Resolução, bem como se ausente o interesse público na continuidade do vínculo, com consequente rescisão unilateral do Termo de Adesão.

Art. 14. São deveres do prestador do serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

- I – guardar sigilo acerca de fatos, informações ou documentos que tenha acesso em razão do serviço voluntário;
- II – manter comportamento compatível com a sua condição de voluntário;
- III – zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;
- IV – ser assíduo e diligente no desempenho de suas atividades;
- V – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob a orientação e/ou a supervisão de membro ou servidor da Defensoria Pública a qual esteja designado para prestar o serviço voluntário, sem, contudo, configurar subordinação ou hierarquia e sem vínculo trabalhista;
- VI – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam o serviço voluntário, bem como as condições, regras e princípios que regem a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII – justificar as ausências nos dias e horários ajustados para o desempenho do serviço voluntário;
- VIII – zelar pelo patrimônio público;
- IX – manter organizados os documentos, autos processuais e demais dados que detenha em razão de sua atividade;
- X – responder por todos os atos ilegítimos que praticar no desempenho de suas atividades, respondendo civil e penalmente pelos danos causados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros.

Parágrafo único. Com a assinatura do Termo de Adesão, declara o prestador de serviço estar ciente das normas que regem o serviço voluntário, inclusive no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. São direitos do prestador do serviço voluntário, sem prejuízo de outros previstos nesta Resolução:

- I – optar pela periodicidade, dias e horários da prestação do serviço voluntário;
- II – receber as orientações necessárias para exercer adequadamente suas atividades;
- III – receber treinamento e avaliação permanentemente;
- IV – obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;
- V – solicitar encaminhamento/transfêrencia de local de trabalho ao Supervisor;
- VI – encaminhar sugestões ou reclamações visando o aperfeiçoamento da prestação do serviço voluntário;
- VII – desenvolver o serviço voluntário em local adequado e condizente à execução da atividade a ser desempenhada;
- VIII – a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço, desde que respeitado o interesse público e mediante decisão do orientador/supervisor.

Art. 16. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias à ampla divulgação do programa de voluntariado, junto aos estabelecimentos de ensino, às entidades de classe, sítios virtuais, imprensa e outros meios.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO (FICHA DE INSCRIÇÃO)

I – DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: M() F()

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CEL: _____

E-MAIL: _____

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO: _____ CONCLUÍDO: () SIM () NÃO

PERÍODO: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

III – INDICAR ÁREA QUE DESEJA OFERECER SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

- () Serviço Social
- () Assistência Social
- () Ciências Sociais
- () Engenharia
- () Arquitetura
- () Ciências Contábeis
- () Administração
- () Informática
- () Publicidade
- () Saúde
- () Comunicação Social
- () Psicologia
- () Estatística
- () Médico Psiquiátrica
- () Outra

IV - DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO:

- () Segunda: () manhã () tarde
- () Terça: () manhã () tarde
- () Quarta: () manhã () tarde
- () Quinta: () manhã () tarde
- () Sexta: () manhã () tarde

V – CARGA HORÁRIA:

- () 01 (dois) dias da semana, com 04 (quatro) hora/dia.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.525 • EDIÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- 03 (três) dias da semana, com 02 (duas) horas/dia.
 03 (três) dias da semana, com 04 (quatro) horas/dia.
 05 (cinco) dias da semana, com 04(quatro) horas/dia.

VI - SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA PODE SER CONSIDERADO:

- REDUZIDO RAZOÁVEL BOM EXCELENTE

VII - SUA DIGITAÇÃO PODE SER CONSIDERADA:

- REDUZIDA RAZOÁVEL BOA EXCELENTE

VIII - INFORME SUAS EXPECTATIVAS:

IX – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- RG CPF 01 (uma) foto 3X4 recente
 CNH Histórico Escolar
 Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral
 Reservista ou dispensa do serviço militar, se for o caso
 Curriculum vitae ou profissional com demais documentos correlatos
 Comprovante e/ou declaração de matrícula em curso superior ou certificado de conclusão de curso
 Comprovante e/ou declaração de matrícula em curso superior ou certificado de conclusão de curso
 Comprovante de residência
 Certidão de Inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa

Local, _____

Data: ____/____/____

VOLUNTÁRIO